

b) Percentagem de avarias reparadas dentro do prazo objectivo de reparação de avarias, estabelecido pela empresa prestadora para 95% das reparações mais rápidas (acesso directo);

2.1 — Para o cálculo da alínea a) do n.º 2. deve ser seguida a metodologia constante do Anexo B do documento do ETSI EG 201 769-1 v1.1.1 (2000-04).

2.2 — Para o cálculo do presente parâmetro deve considerar-se a totalidade de participações de avarias válidas apuradas na medição do PQS2, durante o período de referência.

2.3 — (Revogado)

2.4 — (Revogado)

2.5 — A empresa prestadora deve, no âmbito da medição do parâmetro referido no n.º 2. b) remeter à ANACOM informação actualizada sobre:

O prazo máximo de reparação de avarias para 95% das reparações mais rápidas por si estabelecido como objectivo para oferta aos seus clientes durante o período de referência e como tal divulgado no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento;

2.6 — Com a informação indicada nas alíneas a) e b) do n.º 2. a empresa prestadora deve enviar à ANACOM informação actualizada sobre os números de acesso aos serviços disponibilizados para participação de avarias.

PQS4 — Tempo de resposta para os serviços de telefonista (Revogado)»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento 46/2005, de 14 de Junho.

19 de Agosto de 2009. — Presidente do Conselho de Administração, José Amado da Silva.

(¹) Deve ser considerado cliente residencial todo o cliente que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy* deve ser utilizada a classificação resultante do NIF — Número de informação fiscal (clientes sem NIF ou com NIF iniciado por 1 ou 2 são clientes não empresariais). No caso das ofertas de STF suportadas em redes GSM os clientes pré-pagos devem ser considerados clientes residenciais. A ANACOM pode aceitar que, em alternativa, sejam para o efeito utilizados outros critérios equivalentes, os quais devem ser explicitados e previamente submetidos à apreciação desta Autoridade.

(²) Devem ser consideradas ofertas *standardizadas*, aquelas em que as condições de oferta do serviço, nomeadamente as que respeitam aos prazos de fornecimento de ligação, ao tipo de serviços de manutenção oferecidos e ao respectivo tarifário aplicável não são contratadas cliente a cliente, mas antes se encontram definidas *a priori* por um contrato-tipo e obedecem a um critério de uniformidade para o conjunto de clientes que subscreva tal contrato.

(³) Deve ser considerado cliente não residencial todo o cliente que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy* deve ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes com NIF não iniciado por 1 ou 2 são empresariais). A ANACOM pode aceitar que, em alternativa, sejam para o efeito utilizados outros critérios equivalentes, os quais devem ser explicitados e previamente submetidos à apreciação desta Autoridade.

(⁴) As comunicações elegíveis são indicadas na coluna “Âmbito de Aplicação” do quadro síntese constante da primeira página do presente Anexo.

(⁵) *Vd.* nota 1.

(⁶) *Vd.* nota 3.

(⁷) *Vd.* nota 2.

(⁸) Deverá ser contabilizado o número de acessos (não o respectivo número de canais, no caso dos acessos básicos e primários).

202221184

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho n.º 19768/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora de 07/08/09, ao abrigo da competência delegada foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país:

Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado, no período de 13 a 16 de Setembro de 2009;

Doutor Manuel Galvão de Melo e Mota, professor auxiliar com agregação, no período de 6 a 11 e de 13 a 27 de Setembro de 2009;

Doutor António Alberto Chambel Gonçalves Pedro, professor auxiliar, no período de 4 a 18 de Setembro;

Doutor Jorge Manuel Ginja Teixeira, professor auxiliar, no período de 6 a 11 de Setembro de 2009;

Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira, professor auxiliar, no período de 10 de Setembro a 13 de Outubro de 2009;

Doutora Maria Helena Soares Martins Adão, professora auxiliar, no período de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 2009;

Doutora Dora Maria Fonseca Martins Ginja Teixeira, professora auxiliar, no período de 6 a 11 de Setembro de 2009;

Doutora Maria Manuela Clemente Vilhena, professora auxiliar, no período de 17 de Outubro a 1 de Novembro de 2009;

Doutor Frank Stephan Wagner, investigador auxiliar convidado, no período de 26 de Setembro a 1 de Outubro de 2009.

24 de Agosto de 2009. — O Administrador, Rui Manuel Gonçalves Pingo.

202225875

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19769/2009

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicitado por Aviso n.º 8089/2009 publicado no Diário da República n.º 72 de 14 de Abril de 2009, na BEP sob o n.º OE 200904/0235 e no jornal “Diário de Notícias” de 27 de Março de 2009;

Com base na fundamentação apresentada pelo respectivo júri do procedimento concursal;

Nomeio a Licenciada Anabela Choupina Martins Machado no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em regime de comissão de serviço por um período de três anos, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, com efeitos a 13 de Julho de 2009.

10 de Agosto de 2009. — O Reitor, António Sampaio da Nóvoa.

202226344

Despacho (extracto) n.º 19770/2009

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicitado por Aviso n.º 8776/2009 publicado no Diário da República n.º 81 de 27 de Abril de 2009, na BEP sob o n.º OE 200904/0232 e no jornal “Diário de Notícias” de 27 de Março de 2009;

Com base na fundamentação apresentada pelo respectivo júri do procedimento concursal;

Nomeio a Licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em regime de comissão de serviço por um período de três anos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, com efeitos a 13 de Julho de 2009.

10 de Agosto de 2009. — O Reitor, António Sampaio da Nóvoa.

Síntese curricular

1 — Identificação:

Nome: Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes.

Data de Nascimento: 05 de Novembro de 1968.

Naturalidade: Vila Franca de Xira.

2 — Formação:

Habilitações Académicas: Licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa — Luís de Camões.

Formação profissional: Frequência de diversas acções e cursos de formação directamente relacionados com a área de actuação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Percurso Profissional:

De 01 de Junho de 1989 a 30 de Setembro de 1992 — Exerceu funções na área administrativo-financeira na Habixira;